



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde
Departamento de Articulação Estratégica de Vigilância em Saúde
Coordenação-Geral de Laboratórios de Saúde Pública

Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis
Coordenação-Geral de Vigilância das Doenças de Transmissão Respiratória de Condições Crônicas

OFÍCIO CIRCULAR CONJUNTO Nº 1/2020/CGLAB/DAEVS/SVS/MS

Brasília, 09 de abril de 2020.

Aos Senhores(as),

Diretores(as) dos Laboratórios da Rede Nacional de Laboratórios de Saúde Pública – LACEN

Coordenadores(as) dos Programas Estaduais de Tuberculose

Assunto: Compartilhamento dos equipamentos da Rede de Teste Rápido para Tuberculose (RTR-TB) durante a pandemia por SARS-CoV-2 (COVID-19)

Prezados(as) Senhores(as),

1. A Coordenação Geral de Laboratórios de Saúde Pública (CGLAB/DAEVS/SVS/MS) em apoio à Coordenação Geral de Vigilância das Doenças de Transmissão Respiratória de Condições Crônicas (CGDR/DCCI/SVS) na emergência de saúde pública causada pela pandemia de COVID-19, informa que os laboratórios da Rede de Teste Rápido para Tuberculose (RTR-TB) poderão considerar o uso dos equipamentos para realizar, de forma automatizada, a detecção do RNA do SARS-CoV-2.

2. A CGLAB/DAEVS/SVS/MS iniciou, no dia 25 de março de 2020, a aquisição de 600 mil cartuchos Xpert Xpress SARS-CoV-2 da empresa Cepheid Brasil Diagnósticos Ltda para utilização nos equipamentos GeneXpert System – IV disponíveis na RTR-TB. Em breve os laboratórios da Rede TB receberão os cartuchos para o diagnóstico de COVID-19.

3. As questões referentes ao fluxo de transporte de amostras para execução de testes para o diagnóstico do COVID-19, bem como o uso dos equipamentos da rede de TB deverão ser definidas localmente entre o LACEN e os Coordenadores dos Programas Estaduais de Tuberculose. Após essa definição, os laboratórios eleitos poderão iniciar as rotinas, desde que não afete a rotina de diagnóstico da tuberculose e o tempo de liberação de resultado para

ambos os agravos.

4. Solicitamos que os coordenadores estaduais informem ao Ministério da Saúde, através dos e-mails clinica.cglab@saude.gov.br (CGLAB/DAEVS/SVS/MS) e tuberculose@saude.gov.br (CGDR/DCCI/SVS/MS) quais laboratórios da Rede de Teste rápido para Tuberculose irão executar o diagnóstico de COVID-19. Ressaltamos que a escolha desses laboratórios de ser balizada pela disponibilidade de Cabine de Segurança Biológica, Classe II A2, com filtro HEPA, certificada e em dia com a manutenção, conforme as orientações de biossegurança da OPAS/OMS.

5. Junto a este ofício segue também o manual da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) "Orientações de biossegurança laboratorial relativa à doença do coronavírus (COVID-19)" e o Ofício Conjunto N° 3/2020/CGDR/DCCI/SVS/MS com as "Recomendações para o Diagnóstico da tuberculose durante a pandemia por SARS-CoV-2 (COVID-19)" para guiar os profissionais a respeito da biossegurança laboratorial para manipulação de amostras clínicas suspeitas de COVID-19 e de amostras clínicas de escarro utilizadas no diagnóstico laboratorial da tuberculose.

6. Para realizar o procedimento de detecção do RNA do SARS-CoV-2, uma nova configuração, por meio de *software*, deve ser instalada na memória da máquina. Para isso, o laboratório deverá entrar em contato com a empresa Cepheid para as orientações necessárias através do e-mail latamsupport@cepheid.com. A empresa solicita que o operador do equipamento, ao enviar o e-mail, forneça o telefone de contato para que a Cepheid retorne por telefone. É importante destacar que os atuais profissionais de saúde, que hoje operam o GeneXpert, não precisarão de treinamento operacional adicional para o sistema, sendo necessário apenas um treinamento quanto a realização dos novos testes, que poderá ser feito remotamente.

7. Para agilizar o envio das amostras e retorno dos resultados, utilizar o Gerenciador de Ambiente Laboratorial (GAL) como importante ferramenta para gestão laboratorial.

8. Para fazer a solicitação dos cartuchos Xpert Xpress SARS-CoV-2 da Cepheid, o laboratório deverá possuir acesso ao sistema SIES. Dessa forma, no momento oportuno, cada laboratório deverá indicar um responsável e realizar o preenchimento da Ficha de Cadastro em anexo. Após o preenchimento da ficha, a mesma deverá ser encaminhada para insumos.cglab@saude.gov.br.

Atenciosamente,

ANDRÉ LUIZ DE ABREU
Coordenador
Coordenação-Geral de Laboratórios de Saúde Pública
CGLAB/DAEVS/SVS/MS

DENISE ARAKAKI
Coordenadora

Coordenação Geral de Vigilância das Doenças de Transmissão Respiratória de
Condições Crônicas
CGDR/DCCI/SVS/MS

SÔNIA MARIA FEITOSA BRITO
Diretora
Departamento de Articulação Estratégica de Vigilância em Saúde
DAEVS/SVS/MS

GERSON FERNANDO MENDES PEREIRA
Diretor
Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente
Transmissíveis
DCCI/SVS/MS



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz de Abreu, Coordenador(a)-Geral de Laboratórios de Saúde Pública**, em 16/04/2020, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Maria Feitosa Brito, Diretor(a) do Departamento de Articulação Estratégica de Vigilância em Saúde**, em 16/04/2020, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Denise Arakaki Sanchez, Coordenador(a)-Geral de Vigilância das Doenças de Transmissão Respiratória de Condições Crônicas**, em 17/04/2020, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gerson Fernando Mendes Pereira, Diretor(a) do Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis**, em 20/04/2020, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0014382439** e o código CRC **D76C1A19**.